

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

RECEBIDO

Data: 11/04/22
Hora: 8:40
Ass.: CP Mat. 972768

PROTOCOLO GERAL NOVACAP RECEBIDO
EM 08/04/2022
AS 16:40 HORAS
ASS. [Assinatura]
MAT. 162655

CONFERE COM O ORIGINAL
11/04/22
Mat. 972.768-X
NOVACAP/PRES

BELAVIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede a SAA Quadra 3, Comércio Local, Bloco A, N.º 79, Salas 201-202, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP: 70.632-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.855.985/0001-90, nos termos do Edital PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO nº 026 / 2021 – DECOMP/DA, PROCESSO: 0110-000452/2012, com fundamento nas normas contidas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, aprovado pelo Conselho de Administração da NOVACAP, e na Lei Complementar nº 123/2006, vem, tempestivamente, interpor

RECURSO

contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL que entendeu pela aceitabilidade da proposta de preços e documentação irregular, e declarou vencedora do certame a empresa **LA DART INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP - CNPJ nº 01.251.610/0001-20**, aduzindo, para tanto, os fundamentos e razões fáticas e jurídicas abaixo delineadas:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação está observando o disposto no § 1º, do art. 59, da Lei nº 13.303/2016, segundo o qual “Art. 59. *Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única. § 1º Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplação, além*

SAAN Qd. 03 nº 79, Bloco A, Sala 208, CEP: 70.632-300 Brasília/DF CNPJ: 10.855.985/0001-90- INSC: 07.521.673/001-70

Fone/Fax: +55(61) 3033-5333 Ramal 13

12

dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do caput do art. 51 desta Lei.”

O Edital do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO nº 026 / 2021 – DECOMP/DA** prescreve:

“13.3 Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do julgamento e da verificação de efetividade da proposta, na forma do art. 120 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.” (grifou-se).

Após o recebimento das propostas, o Presidente da CPL e demais membros declararam terem analisado os documentos da licitante, e atestaram terem verificado o cumprimento de todas as exigências contidas no edital do certame pela empresa **LA DART INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP - CNPJ nº 01.251.610/0001-20**.

Diante disso, foi publicado, no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 63, sexta-feira, 01 de abril de 2022, o seguinte aviso:

“AVISO DE DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

Comunicamos aos interessados no Procedimento Licitatório Eletrônico nº 26/2021 - DECOMP/DA - processo 0110-000452/2012, que fica retificada a decisão constante da publicação no DODF nº 49, de 14 de março de 2022, página 64, com base no disposto no Capítulo 07 do Edital e a Lei Complementar nº 123/2006 e ainda após finalizado o exame e verificada a aceitabilidade da proposta de preços e documentação na forma do Instrumento Convocatório, fica declarada vencedora do certame a empresa LA DART INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP - CNPJ nº

01.251.610/0001-20, com o valor total de R\$ 3.166.456,65. Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação. Contatos: (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e e-mail dilic@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 31 de março de 2022

LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO

Chefe”

Destarte, tendo iniciado o prazo de 5 (cinco) dias úteis na segunda-feira, dia 04.04.2022, primeiro dia útil seguinte ao da publicação do mencionado Aviso, em conformidade com o art. 66, da Lei Federal nº 9.784/99, o presente recurso apresentado no dia **08/04/2022, sexta-feira**, afigura-se absolutamente tempestivo.

II - DA SÍNTESE DOS FATOS

A **BELAVIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.** está participando do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO nº 026 / 2021 – DECOMP/DA, PROCESSO: 0110-000452/2012**, promovida por essa **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**, cujo CRITÉRIO DE JULGAMENTO é o **MENOR PREÇO**, o **MDF - Modo de disputa FECHADO**, o **REGIME DE EXECUÇÃO é o de Empreitada por preço unitário**, e a Forma de processamento da licitação é a **ELETRÔNICA**.

O objeto da licitação é a **“contratação de Empresa de Engenharia para Execução das Obras de Pavimento asfáltico, intertravado, passeios, meios-fios, cordão de concreto, drenagem pluvial e paisagismo - 1ª Etapa da Vila Turística, Vila Planalto, Brasília DF, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.”**

Ocorre que, após a apresentação das propostas por todas as licitantes, a empresa **LA DART INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP - CNPJ nº 01.251.610/0001-20** ofertou uma nova proposta de preços com valor inferior a primeira arrematante.

Por esse motivo, a CPL da NOVACAP desclassificou as empresas NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. e **BELAVIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.** sob o fundamento de se estar atendendo aos subitens 7.1.2 e 7.1.3 do Edital.

Consequentemente, a CPL declarou vencedora do certame a empresa LA DART INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI-EPP, beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, tendo sido usado o critério de desempate, já que apresentou, repita-se, nova proposta de preços com valor inferior a primeira arrematante.

Ocorre que a empresa declarada vencedora apresentou o BDI referente a Plantio de Grama e arvore de 23,47 % conforme o modelo e na carta proposta o BDI apresentado, a empresa vencedora colocou o BDI de 22,47%.

Além disso, a referida empresa, na sua proposta, demonstra apenas o BDI do item Fornecimento e Plantio de Grama e o BDI dos serviços exceto os produtos betuminosos, não indicando quanto que seria o valor do BDI betuminoso, apenas informando que está incluso no preço dos produtos.

Ora, o Edital é cristalino ao estabelecer que:

“8. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS DA ARREMATANTE

8.1 *Aberta às propostas a empresa arrematante deverá anexar no “Licitações-e” do Banco do Brasil a sua proposta de preços nos termos do modelo constante do “Anexo VIII”, com os*

SAAN Qd. 03 nº 79, Bloco A, Sala 208, CEP: 70.632-300 Brasília/DF CNPJ: 10.855.985/0001-90- INSC: 07.521.673/001-70

Fone/Fax: +55(61) 3033-5333 Ramal 13



elementos abaixo descritos, em papel com timbre da empresa, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas, em que conste o número deste Edital, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante ou seu procurador constituído, juntando-se, neste caso, cópia da procuração com poderes específicos e toda documentação exigida no Capítulo 9 – DA HABILITAÇÃO, no prazo de 03 (três) dias úteis.

8.3.1.2 As licitantes deverão apresentar o Demonstrativo de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) adotados na proposta, e este deverá estar em conformidade com o modelo fornecido pela NOVACAP (Doc. SEI/GDF 64740231 pag.49), conforme critério com ou sem desoneração adotado pela licitante), composto dos mesmos itens e calculado pela fórmula apresentada no modelo.”

Doutra parte, algumas composições apresentadas pela empresa arrematante estão completamente ilegíveis, impossibilitando a análise dessas composições e de seus respectivos valores.

Abaixo, apresenta-se um exemplo de composição retirado da proposta anexado pela licitante Recorrida no sistema Licitações-e:

LA DART IND E COM EIRELI EPP
 Q.11 Lotes 66/72 SALAS TERROS ST. INDUSTRIACEILANDIA
 TELEFONES: 3374-2020 - CEP: 72.265-110
 CNPJ: 01.251.610/0001-20 CF/DF: 07.313.709/001-91

COMPOSIÇÃO BDI

Grupo	Componentes	Incidências
Despesas Indiretas		
A	Administração Central	3,43%
	Seguros + Garantias	0,28%
	Riscos	0,50%
	Despesas Financeiras	0,94%
Subtotal A		5,15%
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	3,00%
	PIS - Programa de Integração Social	0,65%
	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	1,00%
	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	4,50%
Subtotal B		9,15%
Bonificação		
C	Lucro	6,64%
Subtotal C		6,64%
BDI		23,47%

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

AC Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
 S Taxa Representativa de Seguros



Edilson Vieira Rocha
 Engenheiro Civil
 CREA DF 7395/D



Edilson Vieira Rocha
 Engenheiro Civil
 CREA DF 7395/D

LA DART IND E COM EIRELI EPP

Q.11 Lotes 66/72 SALAS TERROS ST. INDUSTRIACEILANDIA

TELEFONES: 3374-2020 -

CEP: 72.265-110

CNPJ: 01.251.610/0001-20

CF/DF: 07.313.709/001-91

COMPOSIÇÃO BDI

Grupo	Componentes	Incidências
Despesas Indiretas		
A	Administração Central	3,43%
	Seguros + Garantias	0,28%
	Riscos	0,50%
	Despesas Financeiras	0,94%
Subtotal A		5,15%
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	3,00%
	PIS - Programa de Integração Social	0,65%
	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	1,00%
	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	0,00%
Subtotal B		4,65%
Bonificação		
C	Lucro	6,64%
Subtotal C		6,64%
BDI		17,64%

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

AC Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central

S Taxa Representativa de Seguros




Eduardo Vieira Rocha
Engenheiro Civil
CREA DF 7895/0

Mister acrescentar que algumas composições de preço não foram localizadas na proposta da licitante declarada vencedora do certame, como, por exemplo, o SINAPI 94994- EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVECIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO AF_07/2016.

Os preços unitários apresentados também não seguem a regra para arredondamento, pois o custo total do item, não confere exatamente com o simples produto do quantitativo pelo valor unitário apresentado.

Resposta do Questionamento do dia 22/03/2022:

Informamos que o critério de arredondamento é o mesmo critério das Regras de Arredondamentos, conforme ABNT NBR 5891:2014 (82268776) e itens 2.1 a 2.4 das Regras de Arredondamento (página 5).

2 Regras de arredondamento

2.1 Quando o algarismo a ser conservado for seguido de algarismo inferior a 5, permanece o algarismo a ser conservado e retiram-se os posteriores

EXEMPLO 1 1.333 3 arredondado a primeira decimal torna-se 1.3

2.2 Quando o algarismo a ser conservado for seguido de algarismo superior a 5, ou igual a 5 seguido de no mínimo um algarismo diferente de zero, soma-se uma unidade ao algarismo a ser conservado e retiram-se os posteriores

EXEMPLO 1 1.666 6 arredondado a primeira decimal torna-se 1.7

EXEMPLO 2 4.850 5 arredondado a primeira decimal torna-se 4.9

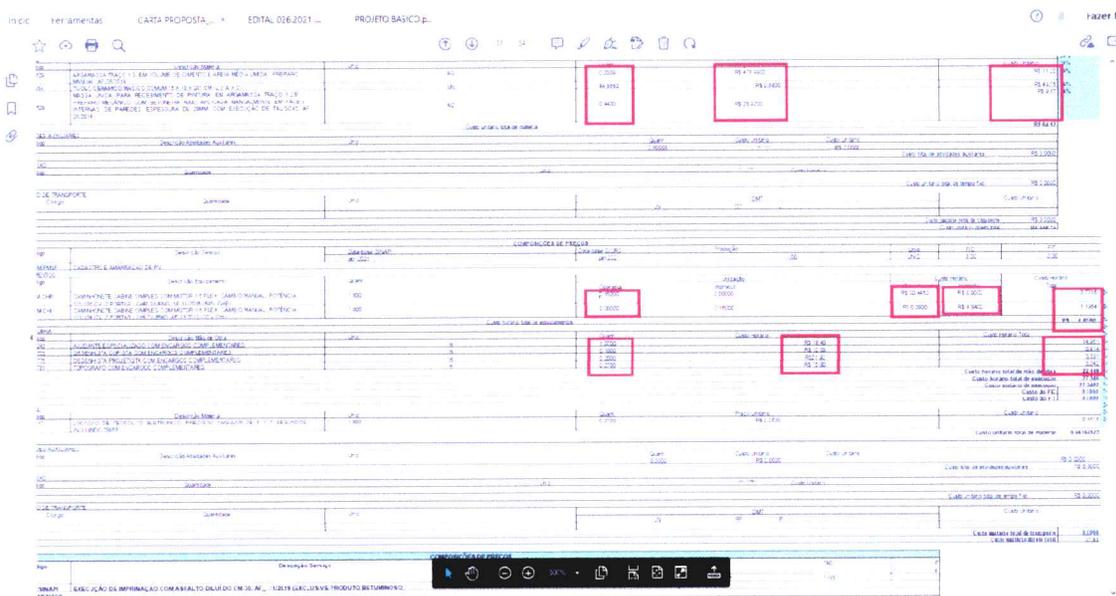
2.3 Quando o algarismo a ser conservado for ímpar, seguido de 5 e posteriormente de zeros, soma-se uma unidade ao algarismo a ser conservado e retiram-se os posteriores

EXEMPLO 4.550 0 arredondado a primeira decimal torna-se 4.6

2.4 Quando o algarismo a ser conservado for par, seguido de 5 e posteriormente de zeros, permanece o algarismo a ser conservado e retiram-se os posteriores

EXEMPLO 4.850 0 arredondado a primeira decimal torna-se 4.8

E mais! Nas composições apresentados os valores unitários não conferem com o valor total resultante dos coeficientes e preços de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme anexo:




III – DAS RAZÕES RECURSAIS

De acordo com o art. 56, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, os agentes públicos DEVERÃO observar o seguinte:

*Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, **promovendo-se a desclassificação daqueles que:** (Vide Lei nº 14.002, de 2020)*

I - contenham vícios insanáveis;

*II - **descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;***

*III - **apresentem preços manifestamente inexequíveis;***

IV - se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 desta Lei;

V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;

*VI - **apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório,** salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.”*

Como visto, a legislação protege a Administração de eventuais danos, impedindo a contratação de licitantes que não atenderem as exigências do Edital.

Neste sentido, o Edital Regulador do presente certame prevê a data limite para apresentação de documentos que comprovem a habilitação:

3. DO DIA, DA HORA E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CERTAME

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00hs do dia 11 de fevereiro de 2022.

4.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta.

4.4 Os licitantes deverão encaminhar proposta com valor global proposto, em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.4.1 Até a abertura da sessão a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.1.2 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de

pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada.

7.1.3 Para efeito do disposto no item 7.1.2, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

*7.1.3.1 A ME ou EPP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta **no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a divulgação do resultado das propostas e do empate de preços, sob pena de preclusão;***

7.1.3.2. A nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP); vencida a etapa de habilitação;

Por conseguinte, não sobejam dúvidas de que a empresa licitante **LA DART INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP - CNPJ nº 01.251.610/0001-20** deveria ter apresentado sua nova proposta, atendendo todos os requisitos do Edital, e dentro do prazo fixado pelo próprio normativo.

Muito pelo contrário, além de não entregar no prazo, o que se confirma pelos documentos apresentado, não cumpriu com as exigências editalícias, conduta esta que não pode ser desconsiderada pela Administração.

Por conseguinte, os documentos apresentados pela licitante Recorrida estão em desacordo com a normas legais aplicáveis à espécie, contrariam o Edital do Certame, e não se coadunam com os princípios que regem a Administração.

Admitir sua participação no certame configura ato ilegal e pode até caracterizar fraude à licitação.

Ora, a Administração está obrigada a respeitar as regras estabelecidas para as licitações.

O respeito às regras legais e do próprio Edital é medida que se impõe a todos os Administradores, mormente em face do princípio da legalidade, da igualdade entre os licitantes e da moralidade administrativa.

Não se pode aceitar que a Administração, de modo absolutamente parcial e, portanto, ilegal, anule o encerramento da fase de habilitação e convoque os licitantes credenciados para proceder a uma nova sessão, esta para abertura do envelope contendo a documentação da empresa **LA DART INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP - CNPJ nº 01.251.610/0001-20**.

A Constituição Federal preconiza que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Além dos princípios que devem nortear a Administração Pública, a igualdade de condições a todos os concorrentes não está sendo respeitada.

Ao se admitir o ingresso de empresa que descumpriu as exigências e o prazo previsto no Edital para apresentação da documentação, está-se violando todas as normas cogentes pertinentes, tudo em benefício de uma determinada pessoa jurídica de direito privado.

Neste contexto, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na mesma toada do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prescreve que:

“Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo. (Vide Lei nº 14.002, de 2020)”

Com efeito, e à toda evidência, a declaração de habilitação da empresa Recorrida, mediante flagrante violação à lei e à Constituição, corresponde a frustrar o caráter competitivo, admitindo e tolerando tratamento diferenciado à pretensa licitante **LA DART INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP - CNPJ nº 01.251.610/0001-20**.

No que tange aos princípios da publicidade, da transparência e da segurança jurídica, **já se asseverou que os documentos apresentados pela licitante LA DART INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP - CNPJ nº 01.251.610/0001-20, não podem ser aceitos, exatamente por não conferirem transparência e segurança jurídica aos certames, podendo gerar condições propícias à prática de eventuais ilícitos.**

SAAN Qd. 03 nº 79, Bloco A, Sala 208, CEP: 70.632-300 Brasília/DF CNPJ: 10.855.985/0001-90- INSC:
07.521.673/001-70

Fone/Fax: +55(61) 3033-5333 Ramal 13

De todo o modo, identificadas as distorções, processado e julgado o presente recurso em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da probidade administrativa e da vinculação ao ato convocatório, a licitante **LA DART INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP - CNPJ nº 01.251.610/0001-20**, deverá ser inabilitada e desclassificada, o que garantirá a incolumidade aos princípios constitucionais da isonomia e da transparência.

IV - DO PEDIDO:

Em face do exposto, requer o conhecimento, processamento e julgamento do presente Recurso Administrativo para que seja **INABILITADA e DESCLASSIFICADA** a empresa **LA DART INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP - CNPJ nº 01.251.610/0001-20**, e por consequência seja declarada classificada a ora recorrente, bem como que sejam tomadas as devidas medidas administrativas, sob o ponto de vista dos princípios da legalidade, da isonomia e da moralidade administrativa.

Termos em que,

Pede e Espera o Deferimento.

Brasília, DF, 08 de abril de 2022.

Belavia Comércio e Construções LTDA
Eduardo Luiz Corrêa de Bessa
Sócio Administrador



EDUARDO LUIZ CORRÊA DE BESSA
SÓCIO ADMINISTRADO